

VERITAE

TRABALHO – PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Orientador Empresarial

VOCÊ SABIA QUE...

Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito

... NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ÓBITO, APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO, OS DEPENDENTES DO SEGURADO TÊM DIREITO À PENSÃO POR MORTE,?

Caberá a concessão de pensão aos dependentes, mesmo que o óbito tenha ocorrido após a perda da qualidade de segurado, desde que:

I – o instituidor do benefício tenha implementado todos os requisitos para obtenção de uma aposentadoria até a data do óbito;

II – fique reconhecido o direito, dentro do período de graça à aposentadoria por invalidez, a qual deverá ser verificada por meio de parecer médico-pericial do INSS com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou outros documentos equivalentes, referentes ao ex-segurado, que confirmem a existência de incapacidade permanente até a data do óbito.

Observamos que em caso de óbito do segurado a partir de 13 de dezembro de 2002, data da publicação da MP nº 083, tendo ou não havido requerimento/concessão de benefício de aposentadoria, nos termos da referida MP ou Lei nº 10.666/2003, fica assegurado aos dependentes o direito à pensão por morte, nos termos do § 2º do art. 102 da Lei nº 8.213/91, desde que o instituidor, se falecido entre 13 de dezembro de 2002 e 08 de maio de 2003, contasse com o mínimo de 240 (duzentos e quarenta) contribuições ou, se falecido após esta data, com o número de contribuições correspondentes ao exigido para o tempo de carência, conforme disciplinado no art. 18 da Instrução Normativa INSS nº 20 2007.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Art. 281 da Instrução Normativa INSS nº 20/ 2007.

Texto elaborado em 14.02.2009. Solicitamos atenção às possíveis alterações posteriores. Publicado originalmente na Edição VOE 02 09.

Um Ótimo Dia para Você!
Equipe Técnica **VERITAE**
www.veritae.com.br

